LIDO NA SESSÃO DE
* 16 ABR. 2024 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.

Projeto de Resolução nº 03/2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho (*home office) aos servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado, exceto da procuradoria jurídica legislativa.*

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado o regime de teletrabalho.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado.

§2º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado.

§3º As atividades designadas para o regime de teletrabalho serão, preferencialmente, as de maior esforço individual e menor interação com servidores, cujo desempenho pode ser mensurado, pela característica do serviço, pelo gestor da unidade.

Art. 2º O teletrabalho tem por objetivos:

I - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pelos servidores da Câmara Municipal, aperfeiçoando a organização e a gestão do órgão;

II - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

III - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

IV - Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho; e

V - Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A implementação do teletrabalho poderá ocorrer:

I – A pedido do servidor interessado, mediante solicitação formal ao Presidente da Câmara; ou

II – Por iniciativa do Presidente da Câmara.

§1º A adesão do servidor público ao teletrabalho é facultativa.

§2º O regime de teletrabalho será parcial e o período de trabalho presencial deverá ser o do expediente de funcionamento da Câmara Municipal e a critério do Presidente da Câmara.

§3º No ato de adesão para participação do teletrabalho o servidor interessado deverá apresentar declaração atestando:

I - Que está ciente das atividades a serem desempenhadas; e

II - Que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades a serem realizadas.

§4º Será facultado ao servidor trabalhar nas dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado, mesmo em caso de adesão ao regime de teletrabalho, em virtude da necessidade de sua presença física em dias específicos.

§5º O servidor que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§6º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

§7° O regime de teletrabalho somente será permitido, nos termos desta resolução, aos servidores cuja carga horária seja superior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º É de responsabilidade do servidor optante pelo regime do teletrabalho:

I - Manter disponíveis telefones e e-mail para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados, inclusive os de uso pessoais, sendo obrigatório participar dos grupos de redes sociais institucionais que facilitem a comunicação dos servidores com o Presidente da Câmara e demais servidores;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal ou outro local que seja necessário para cumprimento de suas funções;

III - Acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Câmara Municipal de Álvares Machado, seus membros e servidores;

IV - Atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

V - Manter o Presidente da Câmara informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

VI – Estar disponível para comparecimento à Câmara Municipal para reuniões administrativas, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração;

VII - Guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor; e

Parágrafo Único. Compete exclusivamente ao servidor optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Art. 5º A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Câmara Municipal dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

Parágrafo único: Compete ao servidor prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

Art. 6º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 12 de abril de 2024

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

CLAUDIO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO SANCHEZ
2º Secretário

LIDO NA SESSÃO DE
* 16 ABR. 2024 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.

Projeto de Resolução nº 03/2024 - Justificativa

Nobres pares,

CONSIDERANDO os esforços visando à otimização de gastos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as proposições, de efeitos internos, destinadas a regular matéria político-administrativa são de iniciativa e competência exclusiva da Câmara por meio de Resolução, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal de Álvares Machado;

CONSIDERANDO a importância de incorporar à Câmara Municipal políticas institucionais de gestão de pessoas que possam estimular os seus integrantes a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de parte do trabalho à distância pelos servidores da Câmara Municipal de Álvares Machado;

CONSIDERANDO que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituíram o regime de teletrabalho, em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República, é que apresentamos a presente propositura, esperando que nos nobres pares dispensem uma atenção especial na análise e apreciação da mesma.

CM de Álvares Machado, em 12 de abril de 2024

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

CLÁUDIO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO SANCHEZ
2º Secretário